



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO N.º 2.619 DE 1º DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI E NORMATIZA A CENTRAL DE
VAGAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições legais,

Considerando a Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 04 de 13/07/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e a Resolução CNE/CEB n.º 05 de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando o aspecto de vulnerabilidade social a que muitas crianças estão expostas;

Considerando a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão de crianças com deficiência;

DECRETA

Art. 1.º Este Decreto tem como objetivo estabelecer os procedimentos de inscrição e as diretrizes quanto à distribuição de vagas, atendimento, matrícula e transferência de alunos das Escolas de Educação Infantil, nas unidades educacionais municipais e comunitárias, para o atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2.º Deverão ser observados todos os procedimentos estabelecidos no presente Decreto, atentando-se ao aspecto da vulnerabilidade social abaixo estabelecido.

Art. 3.º A enturmação das crianças será realizada por faixa etária observando a data corte de 31 de março do ano da matrícula para o ingresso e o respectivo agrupamento das crianças, respeitando a Resolução n.º 020 de 23 de outubro de 2017 do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O agrupamento na composição das turmas Etapa Creche deverá observar a seguinte organização:

- a) Turma I - crianças de zero a 1 (um) ano de idade;
- b) Turma II – crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade;
- c) Turma III – crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;
- d) Turma IV – crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos de idade.

§ 2º O agrupamento na composição de turmas da Etapa Pré Escola, etapa de matrícula obrigatória, observará a seguinte organização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

a) Turma A – com crianças de 4 (quatro) anos completos em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

b) Turma B – com crianças de 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO

Art. 4.º O período de atendimento nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil será de no mínimo 7 (sete horas) diárias em turno integral.

Art. 5.º A composição das turmas atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data corte definida no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 6.º O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula e a faixa etária das crianças, a fim de assegurar a qualidade da educação.

CAPÍTULO III

DA CENTRAL DE VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PREFERENCIAL

Art. 7.º Fica criada a Central de Vagas, que tem por objetivo o gerenciamento dos pedidos de ingresso nas Escolas de Educação Infantil.

Art. 8.º A Central de Vagas será através de lista única, por ordem da data de inscrição (solicitação da vaga) do menor junto à Secretaria Municipal de Educação

Art. 9.º Excepcionalmente, a Central de Vagas seguirá os seguintes critérios para classificação preferencial:

I – crianças em vulnerabilidade social, encaminhadas por órgão competente;

II – crianças com deficiência intelectual e/ou múltipla, com apresentação de laudo médico;

Parágrafo único. As vagas de crianças em vulnerabilidade social serão distribuídas preferencialmente em escolas municipais.

Art. 10 Os contemplados com as vagas serão comunicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO NA CENTRAL DE VAGAS

Art. 11 As vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil serão ofertadas em lista única, gerenciada pela Central de Vagas, e as inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelos pais ou responsáveis da criança, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, ao longo do ano com apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento da criança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II- Documento de identificação do pai, mãe ou responsável (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação);

III- Comprovante de residência (fatura de energia elétrica) dos pais ou responsáveis legais atualizado até 3 (três) meses ao dia da inscrição. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, deve seguir anexo declaração do proprietário da residência assinada em cartório;

Art. 12 Na entrega de documentos na Secretaria Municipal de Educação, o responsável pelo cadastro na Central de Vagas poderá inscrever o menor em até 03 (três) escolas de Educação Infantil de sua preferência.

Parágrafo único. A seleção das escolas não garante a vaga nelas, sendo a distribuição das vagas de competência da Secretaria de Educação.

Art. 13 Serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas.

CAPÍTULO V
DAS MATRÍCULAS

Art. 14 Nas Escolas Comunitárias, as matrículas ocorrerão conforme período proposto pelas instituições. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, as matrículas ocorrerão nas instituições de ensino conforme período proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A não confirmação da matrícula por ocasião do chamado para preenchimento de vaga na escola solicitada no prazo de até 3 (três) dias úteis, será tratada como desistência da vaga.

Parágrafo único: Em caso de justificativa de impedimento para aceitar a vaga no momento chamado, o menor voltará para a lista de espera com a nova data de solicitação, sendo realocado ao final da lista.

Art. 16 Efetuada a matrícula, a criança poderá frequentar a escola de Educação Infantil designada, por tempo determinado no regimento da escola.

Parágrafo único: em caso de 10 (dez) faltas não justificadas durante o mês, os pais e/ou responsáveis serão notificados, podendo ocorrer a perda da vaga.

Art. 17 Ao final de cada semestre, em período divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, torna-se necessária a comprovação do vínculo empregatício para aqueles que foram contemplados com a vaga nas escolas municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único: Caso não seja comprovado o vínculo empregatício, o atendimento no educandário poderá ser por turno parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 18 O pedido de transferência poderá ser solicitado a qualquer tempo durante o período letivo.

Parágrafo único. Havendo a vaga na escola desejada, a transferência, então pretendida, concorrerá com as demais crianças cadastradas na Central de Vagas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O regulamento de que trata este decreto poderá ser reavaliado anualmente, tendo em vista eventual necessidade de adequação legal, bem como novos critérios de atendimento em função da demanda e existência de vagas.

Art. 20 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando resolução imediata do fato e ou normatização específica.

Art. 21 Revoga-se o Decreto n.º 2.399 de 28 de novembro de 2017.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 1º de agosto de 2019.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matricula 5450